



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº 123/DCONAMA/SECEX/MMA

Processo n.º02027.001390/2005-85

Autuado:PIRELLI PNEUS S/A

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 264249/D – MULTA, lavrado em desfavor da PIRELLI PNEUS S/A, em 23/06/2005, por “*Fazer funcionar estabelecimento industrial mediante fabricação de pneumático, não dando o destino final ambientalmente adequado, contrariando as disposições da Resolução Conama nº 258/99*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 6.508.828,00.

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pela Ministra do Meio Ambiente em **17 de abril de 2007**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.293).

Notificado, o interessado recorreu ao Conama em 02/08/2007 (fls. 300-338).

Os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 27/11/2007 [fls. 342] e encaminhados para a CTAJ em 04/12/2007.

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 05 de maio de 2010.

**Anderson Barreto Arruda**

Analista Ambiental

**Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.**

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**

Diretor